LEI Nº 2.970, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Abre ao Orçamento do Município, em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Cultura, crédito adicional especial, para aplicação dos recursos recebidos do Governo Federal, nas ações emergenciais ao Setor Cultural da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), no valor de R$ 354.692,56, conforme § 1º do art. 10 do Decreto Federal nº 10.464, 17 de agosto de 2020, constante do Anexo III do referido Decreto.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Município, para o exercício de 2020, crédito especial no valor de R$ 354.692,56 (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), para a aplicação nas ações emergenciais ao Setor Cultural instituídas pela Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Parágrafo único. A execução dos recursos orçamentários atenderá a seguinte programação:

Órgão	11	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Unidade	03	Cultura
Proj./Ativ.	1.182	Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc

FONTE	ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
1031	3.3.90.48.	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	70.938,55
1031	3.3.50.41	Contribuições	283.754,01

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 1º decorrem de provável excesso de arrecadação na fonte 031 - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19), recursos do Governo Federal, conforme § 1º do art. 10 do Decreto Federal nº 10.464, 17 de agosto de 2020, constante do Anexo III do referido Decreto.

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei acresce o valor referente ao excesso de arrecadação ao valor da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso conforme publicado no Decreto 853/2020.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul, 14 de outubro de 2020.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal

PUBLICADO
NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.somateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 2416
Data: 14/10/2020